



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROCURADOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO –
MINAS GERAIS

URGENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS-MG**, entidade sindical
inscrita no CNPJ sob o número 19.715.739/0001-08, com sede à
Rua David Campista, nº 150, bairro Floresta, Belo Horizonte-MG,
CEP: 30.130-050, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus
procuradores que assinam esta peça, expor o que segue, para o
final requerer a pertinente MEDIAÇÃO deste importante órgão
público:

Na data de hoje, a direção da entidade sindical
foi informada por meio de ofício, com cópia em anexo, de que a
empresa LAUNCH PAD TECNOLOGIA, SERVIÇOS E PAGAMENTOS LTDA.
HOTMART, situada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 499, bairro
Floresta, Bhte-MG, CEP.: 30.150-101, iniciou processo de
demissão em massa, pois, podendo alcançar 197 desligamentos até
a data de hoje.

Segundo denunciado por outras pessoas que ainda
estão no quadro funcional, tais demissões podem alcançar cerca
de 227 trabalhadores em pouco tempo, por óbvio, gerando um
clima de terror na empresa, pois, nenhuma comprovação sólida de
necessidade foi apresentada e a participação do SINDADOS-MG foi
completamente ignorada, deixando a critério da diretoria da
empresa a escolha por demissões claramente em desatenção a
necessária proteção dos obreiros, sendo certo que o SINDADOS-MG
ressalvou expressamente a inexistência de qualquer negociação
prévia para o deslinde aqui narrado (doc. anexo).

Cumpre observar que o STF julgou o Recurso
Extraordinário (RE) 999435, com repercussão geral (Tema 638),
sendo certo que cabe ao sindicato atuar na defesa destes
trabalhadores que serão prejudicados.



O interesse social que autoriza a atuação do *Parquet* possui estreita relação com as ilegalidades já apontadas, com a demissão coletiva já noticiada e ainda com a patente elevação do risco dos rompimentos de pactos laborais se aprofundar ainda mais e com celeridade, conforme denúncias recebidas.

Não é possível distanciar o caso relatado do interesse social que justifica a atuação do MPT.

CONCLUSÃO

Desta feita, requer seja iniciado procedimento de mediação, com a imediata determinação de audiência para mediação, na data mais próxima possível, ante a urgência aplicável ao caso, pois, resta demonstrada a existência do início do processo de dispensa ilegal de empregados sem qualquer critério justo, real, comprovado e que autorize a demissão coletiva nos moldes perpetrados pela empresa, desafiando, por consequência, diante da comprovação de conveniência, oportunidade, alcance coletivo da conduta e relevância social, a atuação deste Prócer Ministério Público do Trabalho, garantindo, como deslinde, a atuação deste *Parquet* para a instauração do procedimento pertinente a coibir a conduta da empresa, protegendo os trabalhadores atingidos de maneira abrangente e eficaz.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2022.

Luciano Ricardo de Magalhães Pereira
OAB-MG 56.092

Leandro Ghizini Smargiassi
OAB-MG 95.056